



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

N ° 02 de 10 de Março de 2025.

O Secretário Municipal da Saúde de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo I e II, do § 1º, do Art. 59º da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os atendimentos odontológicos e a atuação dos profissionais da Odontologia na ausência de algum membro da Equipe de Saúde Bucal (ESB);

Art. 2º Em situações de falta de Auxiliar de Saúde Bucal/Técnico de Saúde Bucal (ASB/TSB), nos casos em que não for possível o remanejamento de profissional de outra ESB, o cirurgião dentista deverá reorganizar suas atividades e sua agenda, com a adequação do fluxo de atendimento à 50% da capacidade da agenda, respeitando os princípios de integralidade e acesso universal aos serviços de saúde, de modo que seja garantido o acolhimento das necessidades dos pacientes que procurarem o serviço de saúde e o atendimento de urgências;

§ 1º - Na ausência do ASB/TSB, o cirurgião dentista deverá, de acordo com suas competências e responsabilidades, realizar diretamente ações relacionadas ao Programa Saúde na Escola (PSE), atividades em grupos da Atenção Primária à Saúde (APS), puericultura, acolhimento e resolução de urgências, executar os procedimentos de menor complexidade que considerar possíveis dentro de sua capacidade e do contexto da unidade de saúde, assegurando que as necessidades de saúde bucal da população sejam atendidas sem comprometer a qualidade do serviço.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 2º Ressalta-se que o Cirurgião-Dentista é o responsável técnico da equipe odontológica e sua autonomia de diagnóstico é garantida pelo código de ética odontológica: “Art. 5º. Constituem direitos fundamentais dos profissionais inscritos, segundo suas atribuições específicas: I - diagnosticar, planejar e executar tratamentos, com liberdade de convicção, nos limites de suas atribuições, observados o estado atual da Ciência e sua dignidade profissional”;

§ 3º - O material contaminado deverá ser acondicionado em caixa fechada, umedecido, conforme orientações da CME (Central de Materiais Esterilizados), para lavagem posterior, quando o ASB/TSB da unidade retornar, for possível substituição por ASB/TSB de outra unidade, ou envio do material para CME;

§ 4º - O envolvimento de outros membros da equipe de saúde deverá ser solicitado pela gerência da unidade caso se faça imperiosa a necessidade de lavagem do instrumental odontológico (técnicos de enfermagem), sendo que neste caso, a organização e embalagem dos kits de instrumentais para atendimento ficará por conta do Cirurgião Dentista, visto a complexidade e diversidade de materiais; O Instrumental deve estar no local adequado para coleta e transporte para a CME.

§ 5º - A esterilização dos materiais odontológicos e o manejo adequado dos mesmos devem ser priorizados, sendo de responsabilidade de todos profissionais da saúde garantir que os equipamentos e instrumentais estejam prontos para o uso, seguindo rigorosamente as normas de biossegurança;

Parágrafo único: A ausência de ASB/TSB não exige o cumprimento das normativas de controle de infecção e limpeza das superfícies por parte dos demais membros da equipe.

Art. 3º Na ausência do Cirurgião Dentista, os demais membros da equipe de saúde bucal (ASB/TSB) devem se empenhar para que o serviço continue sendo prestado com segurança, eficiência e dignidade;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 1º - Caso a necessidade do serviço exija, realocações momentâneas de locais de trabalho serão solicitadas;

§ 2º - Quando a realocação não for solicitada, se faz imperiosa a necessidade de acolhimento dos usuários realizando uma escuta qualificada das necessidades e esforços para a resolução das demandas, inclusive buscando vagas para atendimento do usuário nas demais unidades, com encaminhamento por escrito;

§ 3º - A colaboração com a equipe de trabalho da UBS, organização interna do consultório, verificação de estoques, embalagens, validade de esterilização e preparo de materiais educativos também é uma necessidade e deve ser otimizada nestes momentos.

Art. 4º A ausência de qualquer membro da ESB deverá ser comunicada imediatamente à gerência da Unidade Básica de Saúde e à Coordenação de Saúde Bucal para as devidas providências. Cabe a Coordenação de Saúde Bucal organizar o serviço de modo a otimizar os recursos humanos e garantir a continuidade da prestação do atendimento à população. Para tanto, a mudança de local de trabalho será solicitada pela Coordenação ou pela ASB/TSB que necessite se ausentar.

§ 1º - O deslocamento ficará sob responsabilidade do servidor, salvo exceções a bem do serviço público.

§ 2º - A Coordenação de Saúde Bucal ficará encarregada de comunicar o deslocamento do servidor à gerência da unidade de saúde.

§ 3º - O servidor que for designado para outra unidade a fim de suprir ausência temporária de AST/TSB ficará responsável por procurar a gerência da unidade para registro da digital o mais breve possível.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 4º - Ficará sob responsabilidade do servidor conferir seu cartão ponto e sob responsabilidade da gerência realizar os ajustes necessários no ponto do servidor que tenha realizado sua jornada em local diferente de sua lotação nos casos em que não for possível o registro na unidade para a qual foi deslocado temporariamente.

Art. 5º A ausência do ASB/TSB não pode cessar o atendimento odontológico no âmbito do SUS. As diretrizes aqui estabelecidas buscam garantir a continuidade do atendimento com qualidade e segurança, mantendo a integridade dos princípios do SUS, autonomia dos cirurgiões dentistas e os direitos dos usuários.

Art. 6º Situações extraordinárias as quais não estão descritas nesta Normativa deverão ser repassadas e analisadas junto à Coordenação de Odontologia para providências;

Art. 7º Esta Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Toledo, 10 de Março de 2025.

(assinado digitalmente)

CAROLINE FERNANDES MARIN DE TOLEDO

Coordenação de Saúde Bucal

Portaria nº 80 de 22 de janeiro de 2025

(assinado digitalmente)

KARLA L. ROMAN

Direção do Departamento de Atenção Primária à Saúde

Portaria nº 20 de 1º de janeiro de 2025

(assinado digitalmente)

NILTON AUGUSTO GUIMARÃES PERLIN

Secretário Municipal da Saúde de Toledo

Portaria n.º 15, de 01 de janeiro de 2025

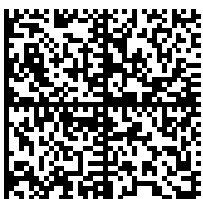


Documento: 8864/2025 - Instrução Normativa 02 Odonto.pdf
Data: 10/03/2025 11:27:31

Assinatura avançada realizada por: KARLA DAYANNA DE ALMEIDA LORENSETTI ROMAN em 10/03/2025 15:45:15.

Assinatura avançada realizada por: CAROLINE FERNANDES MARIN DE TOLEDO em 10/03/2025 11:27:46.

Assinatura avançada realizada por: NILTON AUGUSTO GUIMARÃES PERLIN em 10/03/2025 18:26:02.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código 336bfc5-6761-4db2-97c7-b5e7cc43644d